



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3212 – Ano 14 quarta-feira, 26 de abril de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Editais.....	2
Retificação Nº 001/2023 do Resultado Definitivo da Avaliação da Veracidade Racial.....	18
Terceira Retificação do Edital Nº 003/2023.....	22
Editais de Notificações.....	22
Editais de Débitos Fiscais.....	25
Resoluções.....	28
Ata.....	29
Aviso de Revogação.....	31

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1015/23, de 25 de abril de 2023.

Revoga-se o Decreto SG/nº 080/18, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 513562/17, em conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, Processo @APE 18/00165711 e @REC 22/00291560,

Considerando, o ofício nº 027/2023, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV,

DECRETA:

Art.1º Revoga-se o Decreto SG/nº 080/18, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a **MARCIA FRANCISCA MENDES**, matrícula, 51.177.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 1028/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Revogam-se os Decretos SG/nº 363/23 e 721/23.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90

DECRETA:

Art.1º Revogam-se os Decreto SG/nº 363/23, de 9 de fevereiro de 2023, que determina a instauração de Sindicância, e o Decreto SG/nº 721/23, de 21 de março de 2023, que altera as alíneas I e II, do art.2º, do Decreto SG/nº 363/23.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1029/23, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Determina a instauração de Sindicância.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018, Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018, e

Considerando o Processo Administrativo nº 668413/2023,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância através do processo nº 668413 para apurar fatos narrados pelo Conselho Municipal de Saúde, sobre intercorrências ocorridas no 24 horas Boa Vista, constante na Ata nº 027.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Larissa Alves - matrícula 55.708;

II – Membro: Angélica Grassi Manoel - matrícula 65.889;

III – Membro: Katiane Figueiredo - matrícula 56.295.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, pela presidente da comissão.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 001/2023

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no art. 97, §8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, Lei Municipal 7.166, de 6 de março de 2018 e do Decreto SG/nº 276/18, de 8 de março de 2018.

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por sua Presidente, designada pelo Decreto nº 490, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Criciúma e de suas autarquias e fundações para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, a Lei Municipal 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

O requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br) devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3ª deste Edital, deverá ser protocolizado entre **15/05/2023 a 31/05/2023**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizado na Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, CEP 88.804-050, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1 Nos termos do art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal 276/18, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização dos acordos regidos por este Edital: **R\$ 1.859.287,26 (um milhão e oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

2.2 Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, nos termos do art. 11, VII, do Decreto n. 276/2018, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

2.3 A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos pelo Decreto nº 276/2018 e por este Edital de Convocação, e serão feitos através do modelo disponibilizado no portal da internet do Município de Criciúma, incluindo, no mínimo:

- I – nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ, estado civil, e e-mail do requerente;
- II – valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
- III – a posição do crédito na listagem unificada do precatório (art. 9º da Res. 115/2010-CNJ) na data de publicação do Edital;
- IV – natureza do precatório;
- V – proposta de deságio, dentre as predefinidas neste Edital;
- VI – o Edital de Convocação ao qual a proposta se dirige; e
- VII – a declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo; de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório; e de titularidade do crédito, todas sob as penalidades legais.

3.2 Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:

- I – Certidão do Tribunal competente (TJSC, TRF ou TRT) com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
- II – Procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP; e
- III – Cópia da documentação de identidade do requerente (frente e verso).

3.3 Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- I – Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
- II – Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;
- III – Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações;
- IV – Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/18;
- V – Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes;
- VI – Em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos arts. 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

3.4 No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:

- I – 40% (quarenta por cento);
- II – 35% (trinta e cinco por cento);
- III – 30% (trinta por cento);
- IV – 25% (vinte e cinco por cento);
- V – 20% (vinte por cento);

VI- 15% (quinze por cento).

3.5 O pedido deverá ser firmado por advogado devidamente constituído e pelo requerente, por intermédio de petição protocolizada junto ao Protocolo, na Prefeitura Municipal de Criciúma, e dirigida à Câmara de Conciliação de Precatórios.

3.6 Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7 Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição da Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

4. DOS LEGITIMADOS

4.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 276/18:

I – o titular original do precatório, observado o art. 6º, § 6º e 7º do Decreto;

II – o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III – o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito, com validade de 30 (trinta) dias; e

IV – os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

4.2 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 7.166/18 e do Decreto Municipal nº 276/18, que nortearão todo o procedimento.

4.3 Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4 Os honorários de sucumbência somente poderão integrar o acordo quando existir a anuência expressa do advogado.

4.5 A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.7, 4.3, 4.4, 4.5, 8.4 e 8.5.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2 A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e

II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição;

III – No caso de precatórios recém inscritos, sem posição informada pelo TJSC na lista geral de credores, será considerado o deságio oferecido, classificando-se a proposta em último lugar dentre o grupo correspondente, levando-se em conta a data da distribuição do precatório no Tribunal e, em caso de empate, preferirá o mais antigo.

5.3 A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4 Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a Câmara analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.

5.5 As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas.

5.6 Poderá a Câmara, diante de flagrante vício no requerimento, indeferi-lo liminarmente.

6. DO EDITAL PRELIMINAR

6.1 Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), que especificará:

- I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
- II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e
- III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio.

7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar.

7.2 Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3 Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7.4 Caso reste parte do valor destinado no Edital de Convocação após a realização dos acordos com os intimados conforme o item 7.3, será repetido o procedimento previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:

- I – formulados intempestivamente;
- II – que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto n. 276/18;
- III – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
- IV – apresentados por pessoa ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;
- V – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
- VI – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
- VII – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2;
- VIII – quando o ente publico devedor contestar, ainda que sem decisão judicial definitiva, a exigibilidade do crédito inscrito em precatório.

8.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4 Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios **e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.**

8.5 Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

9 DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

9.1 Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação da cláusula 5ª deste Edital, para firmarem o termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br)

9.2 O termo de acordo conterá cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irrevogável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3 O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos e por seu advogado e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4 Na hipótese de o credor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente, é admitida a sua representação por mandatário constituído por instrumento público e poderes específicos, desde que este não se apresente também como seu advogado, nos termos do item 9.3, quando será exigida a presença de duas pessoas distintas.

9.5 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.6 A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento sem prévia motivação no horário determinado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida na cláusula 5ª deste Edital.

9.7 O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto nº 276/18.

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1 Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto n. 276/18, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

11 DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2 Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma - DOE, iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

12.2 Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Município.

12.3 Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

12.4 A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Criciúma, 11 de outubro de 2022.

Ana Cristina Soares Flores - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios - Procuradoria-Geral do Município

Edital

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL N. 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Criciúma

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Criciúma, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); considerando a Resolução CONANDA n. 231/2022 e a Lei Municipal n. 7.426/2019 que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Criciúma/SC, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Criciúma e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Criciúma, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar (órgão municipal de caráter permanente e autônomo) é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	VRV	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	10	40 h	5,5*	R\$ 3.866,33

* Valor referencial de vencimento.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 7.426/2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 7.426/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 7.426/2019 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 7.426/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Criciúma ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 7.426/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Criciúma, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 7.426/2019, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município há mais de dois anos;
- IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovada nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição no processo de escolha ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do nível superior;
- VI. participar com frequência integral na palestra expositiva de 08 horas, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e
- XI. aprovação na prova escrita.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documentos de Identificação: cópia de RG, CPF ou CNH;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do nível superior;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

4 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 26 de abril a 26 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Criciúma no endereço: Rua Domênico Sônego nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP 88804-050, devendo ser protocolado no setor de protocolo geral, endereçado a Secretaria-Executiva do CMDCA,

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 7.426/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio de ofício, por correios com Aviso de Recebimento, por meio de aplicativo de mensagens, e, não sendo encontrado/entregue, deverá a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 7.426/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 06/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município (sítio e Diário Oficial).

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias, de 12/06/2023 a 14/06/2023, no horário de atendimento ao público, por meio de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, endereçado à Secretaria-Executiva do CMDCA.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, por meio de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Na data provável de 08/07/2023 no horário das 8h às 12h, em local a ser definido posteriormente pela Comissão Especial e informado ao candidato no endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança

e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0 (sete).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 24/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25/07 a 26/07/2023, por meio de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, endereçado à Secretaria-Executiva do CMDCA.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 04/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08/08/2023 no horário das 18h no Salão Ouro Negro, localizado na Prefeitura Municipal de Criciúma no endereço; Rua Domênico Sônego nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP 88804-050

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs⁷.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 10/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

6 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11/09/2023, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, endereçado à Secretaria-Executiva CMDCA.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5** Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 11.3** A posse dos 10 (dez) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸
- 11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.4.1** O Conselheiro Tutelar suplente será convocado por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município, com imediata comunicação individual por meio de aplicativo de mensagens, e terá dois dias úteis para manifestar seu interesse e apresentar a documentação completa na Diretoria de Gestão de Pessoas, que fará os próximos encaminhamentos.
- 11.4.2** Os Conselheiros Tutelares suplentes que optarem por não ocupar determinada vaga disponível no momento da convocação, deverão preencher formulário de desistência, que poderá ser definitiva ou momentânea, nos termos do art. 6º, §3º da Lei Municipal 7426/2019.
- 11.4.3** Caso o suplente não se manifeste no prazo do Item 1, serão aplicados os efeitos da desistência momentânea, prevista no Item 2, sendo imediatamente convocado o próximo na lista de classificação.

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.4.4 As demais disposições acerca da organização, subordinação, controle de jornada, sobreaviso e afins, serão definidas por meio de Decretos e Portarias no que couber, pelo Poder Executivo e CMDCA, respeitados os dispositivos nas Leis vigentes.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas
26/04/2023	Publicação do Edital
26/04 a 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
06/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
12/06 a 14/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06 a 21/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
22/06 a 26/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
08/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
10/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
25/07 a 26/07/2023	Interposição de recursos da nota da prova (item 7.13)
27/07 a 31/07/2023	Publicação da decisão acerca dos recursos da nota de prova (item 7.14)
04/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
05/08 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
05/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
08/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 7.426/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luciano Mendes Pereira - Presidente CMDCA

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Identidade nº _____
_____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____, Complemento nº _____,
Bairro: _____ CEP nº _____ - _____ Telefone residencial: _____
Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Criciúma, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 002/2019 e demais legislações pertinentes.

Criciúma/SC, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Data de nascimento: _____
Sexo: _____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____
Filiação: (Pai) _____
E (Mãe) _____
Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____
Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____, Complemento _____, Bairro: _____
_____, Regional: _____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____
E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____
CPF Nº _____
Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____
Título de Eleitor: _____
Documento Militar Nº _____
Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Fundamental incompleto;
B) () Ensino Fundamental em curso;
C) () Ensino Fundamental completo;
D) () Ensino Médio incompleto;
E) () Ensino Médio em curso;
F) () Ensino Médio completo;
G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____
H) () Ensino Superior em curso - curso: _____
I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não
() Sim () Titular () Suplente

Município: _____
Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.514/1999 e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Criciúma, a organização da sociedade civil

CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função: _____

Carga horária de trabalho: _____

Faixa etária do público atendido: _____

Atividades desenvolvidas: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil: _____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.514/1999 e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Criciúma, o(a) (Órgão da Administração Pública)

CNPJ Nº _____, situado (a) à _____ (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, Município de _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) _____

(presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função: _____

Carga horária de trabalho: _____

Faixa etária do público atendido: _____

Atividades desenvolvidas: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local _____ Data _____

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública: _____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.514/1999 e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Criciúma, a organização da sociedade civil

_____, CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função: _____

Carga horária de trabalho: _____

Faixa etária do público atendido: _____

Atividades desenvolvidas: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local _____, _____/_____/_____.
Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VI
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CRICIÚMA

RECURSO
(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

_____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Retificação N° 001/2023 do Resultado Definitivo da Avaliação da Veracidade Racial

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAÇÃO N° 001.2023 DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE RACIAL

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, juntamente com a Comissão do Concurso Público, destinado ao provimento de vagas de caráter efetivo do quadro do município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos n. 5009810-05.2023.8.24.0020/SC, fica assegurada a participação da candidata Luana Antunes nas demais etapas previstas no Edital n. 001/2023, na condição de candidata *sub judice*, nos termos da decisão prolatada, tornando pública a Retificação do Resultado Preliminar da Avaliação da Veracidade Racial do Edital n° 001/2023, conforme tabela abaixo:

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CRICIÚMA/SC		
INSCRIÇÃO	NOME	Resultado da Aferição de Veracidade Racial
235	LOREN SANTIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4005	VANESSA DA ROSA DIAS DOS SANTOS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2279	DAMILA MACHADO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
227	JÉSSICA VICÊNCIA DAS CHAGAS MACHADO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4675	DANIELA CHAGAS PACHECO GARCIA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4121	ANDRÉ COSTA DE OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3213	LEÍS PAULO DOS SANTOS SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2381	LUCAS SANTIAGO COSTA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3948	MARLON ALBERT ALEXANDRE	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4467	LORENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1581	ANA LÚCIA DA SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3319	ANA KAROLINE CARDOSO DA CUNHA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2008	FRENCI BASQUES CASTELO BRANCO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo

130	KETOLIN KAROLINE DE OLIVEIRA DAVID	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4021	SILVÂNIA BITHENCOURT	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1047	SARA RÚBIA DE SOUSA AMÉRICO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3985	GABRIELA JOSÉ LIMAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
530	ANDERSON DE OLIVEIRA ROMEU	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2664	ANDRIO DE ALMEIDA NUNES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
423	KLEBERSON RODRIGO DO NASCIMENTO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3794	RAYLANY STEFANY DOS SANTOS CAMPOS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4407	ALEXSSANDRA DA CRUZ LUIZ DO CANTO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4463	PRISCILA ANDRÉIA SILVERIO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
910	JULIANA DAMASIO DE AGUIAR	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3978	LUANA ANTUNES	<i>Sub Judice</i>
1602	MARCIA REGINA SANTIAGO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2278	VAGNER DA SILVA BARROS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2916	IZABEL CRISTINA SANTIAGO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2233	ADRIANE FERREIRA BARBOSA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
33	KARINA MARIA FLORES DE SOUZA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
46	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3927	EDILAMAR VAZ FRANCO SABINO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4538	SINDIANARA MARIANO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
244	FABRICIA RICARDO CARVALHO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3528	DULCINÉIA FELICIDADE CLARINDA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2637	SIMONE REGINA DE SOUSA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4196	GISELE DA SILVA REZENDE DA ROSA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3834	MAIARA FERREIRA FRAGA DO FRANCO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1255	JEANINE CRISPIM LUCAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3315	LUCIMARA DE OLIVEIRA	Não apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
481	VIVIANA KARIN MENDES FERNANDES	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3826	KARIZE FERNANDES DOS SANTOS	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3123	AMANDA LIA DUARTE DE AGUIAR	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1663	SOLANGE CRISPIM SALAZAR	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3037	FRANCIELE LALAU LIMAS MAZZUCO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3991	ÉRICA SALUTE RODOLFO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3346	MÉUCA DAMAZIO DE SOUZA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2240	ALEXSANDRA DA SILVA LIMAS	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
4200	ABNER DIAS ASSIS	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
667	NICOLE DA CRUZ RABELLO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2213	MONIKE ALEIXO DOS SANTOS	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1416	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA DE SOUZA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3712	VERIDIANA COSTA DO NASCIMENTO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4209	MAKELLI TEIXEIRA SERAFIM	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3401	FABIANA LOPES DA SILVA TOMAZ	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2698	MAIRA DIGIANNY DE FREITAS PEREIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2576	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo

3934	ANA PAULA DA SILVA RICARDO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4195	GUILHERME LALAU DE SOUZA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
4431	LUCIANA TRINDADE DE FREITAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4382	ELAINE DO FRANCO CARVALHO MARTINS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3503	JOSIANE DOS SANTOS JOSÉ	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2540	MAICON ANDRE VELHO DAMACENO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2108	JACQUELINE ISIDORO VACCARI	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1410	ANNA BEATRIZ DIAS PEREIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2915	DENISE DA SILVA ALBINO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3872	LUCAS CAMARGO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3169	ANA KAROLINE SIMÃO MACHADO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
4321	MILENA BELMIRO CÂNDIDO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2633	DARLAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
901	RUTE RICARDO MARTINS MARQUES	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1865	ANTERO PINHEIRO SILVA JÚNIOR	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2651	VALDELICE SILVA DE ALMEIDA NUNES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2238	ANGELA CAROLINE DELFINO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2163	RICHELA DA ROSA BASILIO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
4173	BEATRIZ DIAS SILVEIRA LOPES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4187	LOURECIL DE OLIVEIRA COSTA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2506	LUANA ALVES SANTIAGO DE SOUZA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3094	DANIELA DE OLIVEIRA SEBASTIÃO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1740	RONNIE RODRIGUES DA COSTA	Não apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
675	SIMONE JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo

AUXILIAR EM FARMÁCIA – CRICIÚMA

INSCRIÇÃO	NOME	
3176	CAROLINE BATISTA DA SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2112	PEDRO EDUARDO SILVINO DIAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1055	CLAUDIA FRANCISCO MACHADO GOULART	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2508	CRISTIANO DE SOUZA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2756	SIDNEY ERICK CAMPOS FREIRE	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2287	THAYS VARGAS SEBASTIÃO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
2630	VANESSA HENRIQUE ALVES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1895	ÉRICA BLAUTH SEBASTIÃO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4693	VERA LÚCIA DA ROSA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3053	KARINA STEFANI FERREIRA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
1326	STEPHANIE CAROLINE BERNARDO	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF – CRICIÚMA

INSCRIÇÃO	NOME	
4306	GEOVA ODERLON SANTOS DE SENA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023

2248	MARIA JÚLIA COSTA ZELINDRO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3121	VANIA HILDEBRANDO TEIXEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
978	FLAVIA MORGANA JESUS DE OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2556	CAMILA RICARDO JESUINO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
CONTADOR - CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
594	SIDNER DE JESUS CUSTODIO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
226	JOÃO PAULO JACQUES MACHADO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
945	JULIANO ALEXANDRE DA SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
ENFERMEIRO – CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
4471	ACASSIO DOS SANTOS ALMEIDA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4349	PAULIANE MANOEL DOS SANTOS	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
3811	EDUARDO COSTA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
FARMACÊUTICO – CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
1168	GABRIELLE HENRIQUE RICARDO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4570	RICARDO EMILIO SARAIVA NUNES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2622	MARCO ANTONIO SILVA LIMA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - HAB. EM TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO - CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
2391	LUCAS TOMAZ DOS SANTOS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM - CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
2571	NAIR CAMARGO VICENTE	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1601	SABRINA ALVES BEZERRA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
4568	JOSELENE CHAGAS HILÁRIO SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4066	MARILENE VICENTE DE JESUS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
FISCAL EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - HABILITAÇÃO EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
4268	EDNA CRISTIANE DE OLIVEIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3498	MISLENE LOPES MARTINS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
MÉDICO ESF – CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
4109	CHRISTOPHER DOMINGUES DIAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1607	KIRENIA PRESIBAL RODRIGUEZ	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2090	ROSIANE OLIVEIRA FERREIRA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
180	YANNIS SMITH DIAZ BONASSA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4442	MICHELA R RODRIGUES FREITAS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4125	SILVIO HERNANDEZ PALÁCIO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
315	VINICIUS CECHELLA BORBA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
MOTORISTA TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) – CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	
3882	FELIPE SOARES SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
685	ALECKSSNDRO NUNES.FLORES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
432	ANDRÉ CEZÁRIO MOTA DOS SANTOS	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2861	JOÃO CARLOS SOARES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3352	EMIR LUIZ CAETANO	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1621	LUÍS RODRIGO TEREZA DE ANDRADE	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
2744	GILBERTO TOMAZ	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1294	FERNANDO TEIXEIRA DORNELES	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4310	JOAO ANTONIO PEREIRA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA – CRICIÚMA		
INSCRIÇÃO	NOME	

2119	VITÓRIA OLIVEIRA SILVA DA SILVA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
3670	RAFAEL SANTOS DE MOURA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
1136	KEISE PRISCILA FARIAS LIMA	Apresenta aspectos fenotípicos de preto ou pardo
4189	SAMUEL DA SILVA ROCHA	Não compareceu à entrevista a fim de comprovar a condição de preto ou pardo, nos termos do Edital 01/2023

Criciúma, 26 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

Terceira Retificação do Edital Nº 003/23.

Governo Municipal de Criciúma

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/23.

Retifica o item 11 do Edital nº 003/2023, de 9 de março de 2023, da Bolsa PMC/UNESC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Retifica-se o item 11 do Edital nº 003/2023, da Bolsa PMC/UNESC que estabelece a data de publicação da relação oficial dos Contemplados e Classificados em Lista de Espera, passando a vigorar com a seguinte redação:

“11. A relação oficial, dos CONTEMPLADOS e CLASSIFICADOS EM LISTA DE ESPERA, será publicada na data de **28 de abril de 2023**, nos sites da Prefeitura e da UNESC, bem como no Diário Oficial Eletrônico.” (NR).

Art.2º As demais disposições constantes no Edital nº 003/2023, permanecem inalteradas.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura. Criciúma, 26 de abril de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

Editais de Notificações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, para o atendimento ao previsto nas Leis nº 6.860/17 e lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver um prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, **sem que tenha sido tomada nenhuma providência**, conforme certificado pela fiscalização, será lavrado um Auto de Infração, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) x UFM – Unidade Fiscal do Município, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cadastro	Nome	Notificação	10XUFM
25343	NEREU GUIMARAES BATISTA	3246	10XUFM
18413	DANIELE FONTANELA MASIEIRO DA SILVA E OUTRO	3247	10XUFM
15172	MANOEL DOMICIO REUS	3248	10XUFM
1010791	J.S ADMINISTRACAO DE BENSMOVEISE IMOVEIS LTDA	3250	10XUFM
1010790	J.S ADMINISTRACAO DE BENSMOVEISE IMOVEIS LTDA	3251	10XUFM

1010832	J.S ADMINISTRACAO DE BENS MOVEISE IMOVEIS LTDA	3252	10XUFM
1010815	IZABELLA GONÇALVES PIZZOLO	3253	10XUFM
1010814	ALOISIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR	3254	10XUFM
980032	MIGUEL VOTRE	3255	10XUFM
30875	JULIO CESAR DE LUCCA	3256	10XUFM
965509	CRISTIANO MACHADO MARQUES	3257	10XUFM
16314	AVANY CARDOSO ZANIBONI	3258	10XUFM
42236	ADILAR RAMOS COLVELLO	3259	10XUFM
26377	ADEMIR SCHAUCOSKI	3260	10XUFM
27070	TONI GUIMARAES DA RE	3261	10XUFM
51531	OSCAR BELMIRO	3262	10XUFM
52119	DUCINEI NEVILE BROLESI	3263	10XUFM
61316	JOSE SEBASTIAO	3264	10XUFM
61319	ENGETERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3265	10XUFM
61318	ENGETERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3266	10XUFM
61317	ENGETERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3267	10XUFM
970284	HELTON MORONA	3268	10XUFM
970536	GIOVANI MARCELO SCHMIDT	3269	10XUFM
46408	DIOCESE DE CRICIUMA	3270	10XUFM
8627	4Z ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3271	10XUFM
8629	LCKS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	3272	10XUFM
992689	MARIA BERNARDETE SPERLING MENDES	3273	10XUFM
992690	EDMAR MANGANELLI GUIDI	3274	10XUFM
992705	REGINALDO MACHADO EVARISTO	3275	10XUFM
992704	J.S ADMINISTRACAO DE BENS MOVEISE IMOVEIS LTDA	3276	10XUFM
967638	SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3277	10XUFM
967642	SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3278	10XUFM
967636	MARCOS ROBERTO SOGA	3279	10XUFM
28473	VANILSON WIGGERS	3280	10XUFM
55875	ESPOLIO EUCLIDES ALFREDO DA SILVA	3281	10XUFM
62021	CARLA PORFIRIO FELIPE MACHADO	3282	10XUFM
19132	LEVE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA	3283	10XUFM
12339	MARCEL FORTUNA	3284	10XUFM
971445	ESPOLIO DE JOAO GIRARDI	3285	10XUFM
953402	VALDEMAR DA LUZ	3286	10XUFM
975320	CARBONIFERA METROPOLITANA S/A	3287	10XUFM
39074	SOELI BURIN MEDEIROS	3288	10XUFM
13522	JOSE GONÇALVES E OUTROS	3289	10XUFM
13535	DEOCLESIO FERREIRA	3290	10XUFM
13534	ILMAR ALFREDO PONTUSCHKA	3291	10XUFM
13533	SERGIO GONÇALVES E OUTRO	3292	10XUFM
31731	SERGIO GONÇALVES E OUTRO	3293	10XUFM
13578	SALESIO MARCELINO	3294	10XUFM
32469	CELSO PEDRO CAVALETTI	3295	10XUFM
32470	NEREU GUIDI	3296	10XUFM
4642	DOMINGOS DAMIAN DA SILVA	3297	10XUFM
959518	GILBERTO LUIZ ZANETE E OUTRO	3298	10XUFM
16876	ANTONIO MARCOS PRUDENCIO ALEIXO	3299	10XUFM
16869	EDUARDO BROGNI	3300	10XUFM
21517	MR SONEGO EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	3301	10XUFM
21519	MR SONEGO EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA	3302	10XUFM
38183	ESPOLIO DE DILTO ROVARIS	3303	10XUFM
38192	ESPOLIO DE DILTO ROVARIS	3304	10XUFM
5483	DJALMA BERGMANN	3305	10XUFM
20864	DORIVAL GAIDIZINSKI	3306	10XUFM
20865	DORIVAL GAIDIZINSKI	3307	10XUFM
29903	ANDREZA SOMMARIVA	3308	10XUFM

961442	PAUSA SERV. MANUT. E REPARAÇÃO AUTOMOVEIS LTDA	3309	10XUFM
27156	AIRTON DE SOUZA BARCELOS	3310	10XUFM
4802	FATIMA MARIA CORREA CARDOSO	3311	10XUFM
35378	SERGIO DO NASCIMENTO	3312	10XUFM
50927	SAUL IZIDORO	3313	10XUFM
5459	CELSO PEDRO CAVALETTI	3314	10XUFM
978433	WALME MASSIROLI	3315	10XUFM
961753	DENISE RODRIGUES CANDIOTTO E OUTRO	3316	10XUFM
961754	SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3317	10XUFM
55521	M2Z CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - EPP	3318	10XUFM
55522	M2Z CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - EPP	3319	10XUFM
4160	MARIA TERESINHA MACHADO SONEGO E OUTRA	3320	10XUFM
4161	MARIA TERESINHA MACHADO SONEGO E OUTRA	3321	10XUFM
51340	NILSON OLIVO	3322	10XUFM
51341	NILSON OLIVO	3323	10XUFM
51342	KLIPPER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3324	10XUFM
51343	KLIPPER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3325	10XUFM
46573	ALIOMAR ALEXANDRE	3326	10XUFM
46574	MODESTO PIAZZA	3327	10XUFM
46575	MODESTO PIAZZA	3328	10XUFM
46576	MODESTO PIAZZA	3329	10XUFM
46579	MODESTO PIAZZA	3330	10XUFM
46580	JUDITE AUGUSTA JUSTI PIAZZA	3331	10XUFM
46581	ALIOMAR ALEXANDRE	3332	10XUFM
43855	SANDRA MARA RODRIGUES	3333	10XUFM
54111	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A	3334	10XUFM
38018	JORGE BERTAN	3335	10XUFM
18552	LEBEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3336	10XUFM
18550	ESPOLIO DE AVELINO GHISI E LUIZA UGIONI GHISI	3337	10XUFM
12656	FILIPPE DE OLIVEIRA MAXIMO E OUTRA	3338	10XUFM
7414	CIMEL COM E INSTAL MAT ELETR LTDA ME	3339	10XUFM
952064	JOELMA SOUZA	3340	10XUFM
952157	SILVANO DE OLIVEIRA LUIZA	3341	10XUFM
1392	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SUL BRASIL LTDA ME	3342	10XUFM
958899	MARCIA JAQUELINE FERNANDES	3343	10XUFM
33394	RONALDO BILESIMO	3344	10XUFM
33397	BERNARDINO JOAO MARTINS	3345	10XUFM
56197	AMILTON DA SILVA	3346	10XUFM
56196	ROSENETE CUSTODIO DA SILVA	3347	10XUFM
13903	VOLNEI JOAO ESTEVAM	3348	10XUFM
13904	VOLNEI JOAO ESTEVAM	3349	10XUFM
13905	VOLNEI JOAO ESTEVAM	3350	10XUFM
16150	BEZ & BEZ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	3351	10XUFM
16148	BEZ & BEZ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	3352	10XUFM
16146	BEZ & BEZ CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	3353	10XUFM
12605	ROSSO & ROSSO PARTICIPAÇÕES LTDA	3354	10XUFM

Criciúma, 24 de Abril de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo:

João Batista Belloli - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, em atendimento previsto nas Leis nº 6.860/17 e Lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, pelo descumprimento, foi lavrado **Auto de Infração**, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) vezes o valor da UFM, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cientificamos, ainda, a todos os proprietários, que possui o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de **DEFESA PREVIA** nas condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 6.860/17, e podendo no seu cumprimento, haver redução na multa, em 30% (trinta por cento).

Em conformidade com o disposto no art. 6º e 7º pela lei 7.238/2018, esgotados os prazos, fica o Município autorizado a realizar a limpeza do terreno diretamente ou por intermédio de empresa credenciada.

Parágrafo único: §1 os custos serão lançados em nome do proprietário ou possuidor constado no cadastro municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou separadamente

Cadastro	Nome	Notificação	Nº Multa	10XUFM
29440	MARIA ADALVIR ANTONELLI	2810	2683	1.593,00
29441	MARIA ADALVIR ANTONELLI	2811	2684	1.593,00
29442	MARIA ADALVIR ANTONELLI	2812	2685	1.593,00
29770	LUCIO MOVEIS LTDA	2826	2686	1.593,00
29769	LUCIO MOVEIS LTDA	2825	2687	1.593,00
8393	GERALDO CECINEL	3115	2688	1.593,00
38185	ESPOLIO DE DILTO ROVARIS	2845	2689	1.593,00
14626	BEZ BATTI ADM DE BENS LTDA EPP	2858	2690	1.593,00
11107	UNIAO FEDERAL MIN DO EXERCITO	2916	2691	1.593,00
968909	PLINIO JOSE LOPES GUIMARAES RAMOS	2831	3111	1.593,00
44308	CRM ADM DE BENS LTDA	2813	3110	1.593,00
44307	CRM ADM DE BENS LTDA	2814	3109	1.593,00
32189	JOAO HELIO FARIA DA SILVA	3111	3107	1.593,00
702037	OLIDIO PESCADOR	2803	3106	1.593,00
702036	ZANATTA CONST & INCORPORAÇÕES LTDA	2802	3105	1.593,00
38479	RENATO CARDOSO LEANDRO	2855	3104	1.593,00
38478	EDGAR BURIGO E OUTROS	2854	3103	1.593,00
38404	ANDRE RAMPINELLI MANGILI	2853	3102	1.593,00
38403	J.S ADM DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA	2852	3101	1.593,00
59300	LOT. DONA CATARINA	3112	2700	1.593,00
949289	NAZARENO FERNANDES	2849	2699	1.593,00
952040	SANDRA CRISTINA DE MATTIA CUNICO	3117	2698	1.593,00
960506	SIDETERRA IMOVEIS LTDA	3119	2697	1.593,00
63380	ALEXSANDRO FREITAS DE LIMA	3118	2696	1.593,00
19446	IVO THOMAZI	2856	2695	1.593,00
46881	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2869	2694	1.593,00
23601	LUIZ STEINHEUSER	2829	2693	1.593,00
965934	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2874	2692	1.593,00

Criciúma, 24 de Abril de 2023

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo:

João Batista Belloli - Secretária Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 2181 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: LIBERTY SEGUROS S/A

CNPJ: 61.550.141/0080-76

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 211/2023

Valor do Documento: **R\$ 1.067,75**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 17 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2182 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: MARIA ZANINI CORREA ME

CNPJ: 72.477.995/0001-97

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 214/2023

Valor do Documento: **R\$ 799,96**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 17 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2183 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: ADRIANA APARECIDA LORENZON

CNPJ: 25.314.036/0001-70

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 189/2023

Valor do Documento: **R\$ 16.471,67**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital

Criciúma/SC, 18 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2184 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: PACKCENTER REPRESENTACOES E EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 30.527.711/0001-80

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 192/2023

Valor do Documento: **R\$ 12.547,37**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2185 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: DFC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 29.781.568/0001-79

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 43/2023

Valor do Documento: **R\$ 5.350,58**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2186 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: AUTO VEICULOS LTDA

CNPJ: 43.081.213/0001-06

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 229/2023

Valor do Documento: **R\$ 1.828,45**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 17 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO — Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2187 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: INSTITUTO FONZASO LTDA

CNPJ: 38.097.896/0001-41

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 232/2023

Valor do Documento: **R\$ 6.213,64**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de abril de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2023

Retifica a Resolução CMDCA nº 011/2023, que “Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar I e II de Criciúma e dá outras providências.”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 11 de abril de 2023, Ata nº 547/2023, deste Conselho,

Resolve

Art. 1º - Retificar a Resolução CMDCA nº 011/2023 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

Andrey Manoel dos Santos

Pâmela Fidelis Ghisi

Vladimir Teixeira da Silva

Tamires Rosa Pacheco

Santina Arceno Pereira Muniz

Gislaine Cardoso Monteiro Vieira

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Vladimir Teixeira da Silva;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que participarão do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º – Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

- §4º** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- §5º** Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- §6º** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
- §7º** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- §8º** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- §9º** Resolver os casos omissos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Criciúma, 24 de abril de 2023.

Luciano Mendes Pereira - Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2023

Aprova o Edital 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Criciúma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990,

Resolve

Art. 1º -Aprovar o Edital 001/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Criciúma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de abril de 2023.

Luciano Mendes Pereira - Presidente CMDCA

Ata

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 02 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 014/FMS/2023

(Processo Administrativo nº. 657107)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários a realização de pequenas reformas, reparos, consertos, manutenção, adequações, adaptações e pinturas em prédios de atendimentos da saúde, pertencentes a rede pública municipal de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia vinte e cinco, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder aos questionamentos registrados na ATA 01 da sessão do dia 19/04/2023, do Edital acima epigrafoado.

Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, a Comissão efetuou a análise e conferência dos documentos relativos à habilitação e, emitiu a seguinte decisão, a qual passamos a relatar:

Com Relação ao Questionamento:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, – senhora TATIANI DO NASCIMENTO SATORNO VIEIRA, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação as empresas MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RP CONSTRUÇÕES LTDA.

Questionamento: Questionou que apresentaram Certidão Simplificada, com data de expedição superior ao prazo estabelecido no item 4.1.6 do edital.

Resposta: Após analisar detidamente, constatou que realmente a Certidão Simplificada apresentada por ambas as empresas MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RP CONSTRUÇÕES LTDA, ultrapassam o prazo previsto no item 4.1.6 do edital, tornando as certidões inválidas e diante disso as empresas não poderão usufruir dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

b) Com relação a empresa SAIMON DOS SANTOS LTDA.

Questionamento: Questionou não apresentou a segunda página de sua Certidão Simplificada, onde constaria a data de expedição da mesma.

Resposta: Após analisar detidamente, verificou-se que realmente a segunda página da Certidão Simplificada não foi apresentada, contudo ao final da página 1/2 possui registro de emissão, a qual consta 31/03/2023, sendo desta forma considerada válida pela comissão.

Questionamento: Questionou que não apresentou o DRE descumprindo o item 4.1.4.1 e também não apresentou os índices solicitados no item 4.1.4.1.4. do edital.

Resposta: Após analisar detidamente, foi constatado que não foi apresentado junto ao rol de documentos o DRE, não cumprindo, portanto, a exigência contida no item 4.1.4.1., já com relação aos índices solicitados no item 4.1.4.1.4, considerando o item 4.1.4.1.4.2. “Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.” Os quais foram efetuados os índices atingiram os resultados de LG= 6,90 SG= 9,42 e LC= 6,90.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA RP CONSTRUÇÕES LTDA, – senhor RONICASTER FERNANDES PAES, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação as empresas REDIL CONSTRUTORA LTDA, MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, FRO ENGENHARIA EIRELI, CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME e ADOBE SERVIÇOS LTDA.

Questionamento: Questionou que apresentaram certidão simplificada onde declaram enquadramento como microempresa, contudo de acordo com o balanço patrimonial apresentado, as mesmas superaram o limite de faturamento de enquadramento como microempresa.

Resposta: Após analisar detidamente, constatou-se que realmente o valor declarado como “serviços prestados” no Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, superou o limite estipulado de faturamento para os enquadramentos informados (Microempresa), tornando as certidões inválidas e diante disso as empresas não poderão usufruir dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

Com relação a análise Geral:

Feita a conferencia e análise geral da documentação, e, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão de Licitações, por unanimidade, decidiu **HABILITAR** as empresas: **FRO ENGENHARIA EIRELI; REDIL CONSTRUTORA LTDA; MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; ADOBE SERVIÇOS LTDA; RP CONSTRUÇÕES LTDA; MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP; GSD OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME; CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – EPP e CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME**, por cumprirem integralmente com as exigências do Edital, e **INABILITAR** a empresa **SAIMON DOS SANTOS LTDA**, por descumprir o item 4.1.4.1. do edital.

As licitantes serão cientificadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 217/PMC/2022

Processo Administrativo Nº. 648425

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras da segunda etapa de construção do prédio da E.M.E.I.E.F. AMARO JOÃO BATISTA, assim como de um ginásio de esportes coberto, localizada na rua Fausto Antônio Marques – bairro Vila Nova Esperança no município de Criciúma-SC, por interesse público e conveniência administrativa.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Paço Municipal Marcos Rovaris-Criciúma/SC, 24 de abril de 2023.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)
